Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 164/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Volta Redonda (FUMAFA), vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Art. 2º Constituem receitas do FUMAFA:

I – Dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;

II – Contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMAFA;

III – arrecadação da exploração comercial de painéis, outdoors, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;

IV – Arrecadação da realização de eventos;

V – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1° Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador (FUMAFA).

§ 2° Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

PROJETO DE LEI Nº 164/2024

Art. 3º O FUMAFA será gerido por um Conselho Gestor, regulamentado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I – Estabelecer diretrizes à área;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FUMAFA, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III – celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV – Cumprir e fazer cumprir o regulamento do FUMAFA;

V – Movimentar financeiramente a conta corrente do FUMAFA, podendo inclusive efetuar aplicações financeiras.

Parágrafo único. O regulamento do FUMAFA disporá sobre as atribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e outras matérias atinentes ao funcionamento do Conselho Gestor e do FUMAFA.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, garantirá a estrutura necessária atinente ao FUMAFA para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 11 de dezembro de 2024.

Rodrigo de Ávila Mendes
Vereador

JUSTIFICATIVA: Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A criação do Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Volta Redonda – FUMAFA, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse

PROJETO DE LEI Nº 164/2024

e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador. Através da criação do "FUMAFA", que terá a finalidade de captar recursos financeiros para custear as despesas com nossas equipes e atletas amadores de futebol, com competições oficiais ou não, tais como; olimpíadas, jogos regionais e outros, no apoio à prática e o desenvolvimento do futebol amador, inclusive revelando novos talentos. Ao longo da história, temos tido provas concretas dos benefícios que o esporte tem proporcionado ao cidadão, tanto no campo dos exercícios físicos individuais ou coletivos, como na profissionalização do atleta amador. Sabemos que o futebol amador tem revelado inúmeros atletas. A maioria desses atletas depende apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial, o que é dever do órgão público, incentivar e apoiar essa prática, principalmente junto as pessoas das comunidades mais carentes. A prática contínua do esporte proporciona saúde e prazer para todos nós, e tem tirado muitos jovens da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos campeões, exatamente através do apoio e incentivo ao esporte. Pelo exposto, e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos ilustres Edis a sua aprovação.

Prot. 2175/24
ACR